

**TRANSMELO**

## **REGULAMENTO INTERNO**

# **PREVENÇÃO E CONTROLO DO ALCOOLISMO**

Março de 2006

## **Regulamento Interno para a Prevenção e Controlo do Alcoolismo**

### **Introdução**

Apesar de não existirem dados exactos sobre o número de acidentes laborais causados pelo consumo excessivo de álcool, os vários estudos já realizados apontam para uma influência significativa, em particular no sector da Construção Civil e Obras Públicas, onde o índice de sinistralidade é elevado.

Estima-se que, em média, mais de 20 pessoas morram por dia em Portugal por problemas ligados ao álcool (a mortalidade chega a ser superior a "oito mil portugueses" por ano), e isto porque, entre outras coisas, o álcool é responsável por 60 por cento dos homicídios, 40 por cento dos suicídios, 22 por cento dos acidentes de viação mortais e 5 por cento das ofensas corporais registadas.

O álcool está também na base de muitos incidentes de trabalho ou na via pública.

Dos vários efeitos que os acidentes e incidentes têm sobre o trabalhador e a empresa, destacam-se os seguintes:

- Diminuição do rendimento no trabalho/baixa de produtividade;
- Mais desgaste de equipamento;
- Mais estragos de material;
- Maiores dificuldades no trabalho em equipa;
- Aumento do número de acidentes de trabalho;
- Aumento do absentismo;
- Redução da capacidade de ganho;
- Maior taxa de uso dos serviços de saúde da empresa;
- Degradação das relações profissionais, e
- Aumento do risco de desemprego.

Há também a destacar alguns efeitos sobre o organismo:

- Alterações do sistema nervoso;
- Problemas sanguíneos;
- Alterações da função sexual (impotência);
- Lesões no fígado (a cirrose hepática é uma doença grave e incurável);
- Menor resistência às infecções;
- Perdas da massa muscular.

Assim, é intenção da empresa Transmelo – Construções, Lda., adiante designada apenas por Transmelo, adoptar o presente Regulamento Interno para a Prevenção e Controlo do Alcoolismo, adiante designado apenas por Regulamento, que tem como finalidade última proporcionar aos trabalhadores as melhores condições possíveis de laboração com um elevado padrão de exigência ao nível da segurança, higiene, e saúde no trabalho (SHST), beneficiando todos os trabalhadores e consequentemente a organização.

O reconhecimento por parte da Transmelo de que o consumo excessivo de álcool no meio laboral constitui uma realidade que é preciso combater e prevenir, decidiu numa atitude inteligente que visa valorizar a imagem da empresa, implementar uma política empresarial preocupada com o bem-estar dos seus trabalhadores.

Com a adopção deste Regulamento, a Transmelo espera também contribuir para aumentar a segurança rodoviária e a diminuir o número de acidentes de viação devido ao consumo excessivo de álcool.

A Transmelo contará a partir da entrada em vigor deste Regulamento com mais um instrumento destinado a melhorar o ambiente nos locais de trabalho e nas vias públicas.

Assim, determina-se que sejam cumpridas as seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª (primeira)**

#### **Objectivo**

1. Este documento tem por objectivo fixar o conjunto de regras, adiante designado por Regulamento, em que será efectuada a prevenção e o controlo de consumo de álcool na firma Transmelo – Construções, Lda., adiante designada por Transmelo, no intuito de promover o bem-estar e a saúde dos trabalhadores, assim como, de contribuir para uma maior segurança nos locais de trabalho e nas vias públicas.

### **Cláusula 2ª (segunda)**

#### **Campo de aplicação**

1. Este Regulamento abrange todos os trabalhadores que estejam ao serviço da Transmelo, quer seja nos respectivos locais de trabalho ou na via pública.

### **Cláusula 3ª (terceira)**

#### **Enquadramento legal**

1. Este Regulamento é elaborado nos termos do Código do Trabalho, Decreto-Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto e regulamentado posteriormente pelo Decreto-Lei nº 35/2004, de 29 de Julho;
2. Este Regulamento baseia-se também no disposto na cláusula 80ª do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector da Construção e Obras Públicas, adiante designado por CCT, celebrado entre a Associação Industrial de Construção Civil e Obras Públicas Norte (AICCOPN), demais associações patronais e associações sindicais, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, nº 13, 1ª Série, de 8 de Abril de 2005;
3. Considerou-se também o disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei 441/91, de 14 de Novembro, onde se impõe à entidade patronal a promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores, assim como, o disposto no art. 15º do Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro, que indica a obrigação de todos os trabalhadores em cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho;
4. Mais ainda, todos os trabalhadores que estão habilitados a conduzir viaturas estão condicionados também ao Código da Estrada legalmente em vigor.

### **Cláusula 4ª (quarta)**

#### **Inaptidão para o trabalho**

1. Para os efeitos deste Regulamento, e tendo em conta o estabelecido na Cláusula 80ª do CCT, considera-se estar sob influência do álcool, e portanto temporariamente inapto para o trabalho, todo o trabalhador que apresente uma Taxa de Alcoolémia (TA) superior ou igual ao limite estabelecido neste Regulamento.

### **Cláusula 5ª (quinta)**

#### **Meios técnicos de detecção**

1. A forma de detectar se algum trabalhador está sob o efeito do álcool no local de trabalho será feita recorrendo a aparelhos que determinam quantitativamente o álcool presente no ar expirado, adiante designados por Alcoolímetros;
2. A certificação dos Alcoolímetros será feita nos termos do Regulamento do Controlo Metrológico dos Alcoolímetros, através da aprovação da marca e modelo do equipamento pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ);
3. A calibração dos Alcoolímetros será feita de acordo com as instruções do fabricante;
4. Só serão aceites as taxas de alcoolémia indicadas por Alcoolímetros certificados e calibrados.

### **Cláusula 6ª (sexta)**

#### **Valores limites para as Taxas de Alcoolémia**

1. Para os trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada, os valores limites das taxas de alcoolémia, adiante designados por Limites, são definidos no próprio Código da Estrada ou em legislação relacionada com o Código da Estrada;
2. É da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada estarem atentos a todas as alterações feitas nesse âmbito;
3. Para todos os restantes casos, os Limites são os mesmos que estão fixados no CCT legalmente em vigor;
4. Em caso de dúvida ou omissões no CCT, fixa-se o Limite para 0,5 g/l;
5. Caso os Limites no CCT ou neste Regulamento sejam alterados, só entrarão em vigor cinco dias após a Transmelo emitir um comunicado interno, por escrito.

### **Cláusula 7ª (sétima)**

#### **Testes de detecção do grau de alcoolémia**

1. Todos os trabalhadores ao serviço da Transmelo poderão ser sujeitos ao teste de detecção do grau de alcoolémia, adiante designado apenas como Teste;
2. Os Testes serão efectuados seguindo as regras dos meios técnicos de detecção definidos neste Regulamento;
3. O Teste é composto por um exame e eventualmente por um segundo exame caso o trabalhador peça uma contraprova;
4. A realização do Teste é obrigatória a todos os trabalhadores, presumindo-se, em caso de recusa, que o trabalhador apresenta uma TA superior ou igual ao Limite;
5. Se o resultado de um Teste for superior ou igual ao Limite, considera-se que o Teste foi "positivo" (Teste Positivo), caso contrário, o Teste é considerado "negativo" (Teste Negativo);
6. Todos os dados dos Testes tem de ficar registados num "Registo de Controlo de Alcoolémia", adiante designado por Registo, cujo formulário está em anexo a este Regulamento.

**Cláusula 8ª (oitava)****Procedimentos**

1. Nos locais de trabalho, devem ser respeitadas as regras definidas para esse local de trabalho relativamente à realização de Testes, caso contrário aplica-se o procedimento descrito neste Regulamento;
2. A iniciativa da realização de Testes num local de trabalho cabe unicamente à Gerência da Transmelo;
3. Não será feito aviso prévio aos trabalhadores;
4. Cabe unicamente à Gerência da Transmelo gerir o impacto que a realização dos Testes terá ao nível da produção;
5. Os Testes serão feitos dentro do horário de trabalho ou caso se justifique durante as horas suplementares de trabalho, se estas existirem;
6. Cabe à Gerência definir quantos Testes serão realizados e o melhor período para os mesmos serem efectuados;
7. A Gerência da Transmelo obriga-se ao seguinte:
  - a) Disponibilizar um Alcoolímetro e todo o restante material necessário para realizar os Testes;
  - b) Nomear um Coordenador para liderar e coordenar todo o processo dos Testes a serem realizados, que pode ser um dos próprios gerentes da Transmelo.
8. Somente o Coordenador pode manusear o Alcoolímetro;
9. Os trabalhadores a serem Testados serão os determinados por um sorteio, realizado por método aleatório, tendo em atenção ao seguinte:
  - a) O Coordenador do Testes está excluído do sorteio;
  - b) Será dada prioridade aos titulares de postos de trabalho que envolvam maiores riscos de acidentes de trabalho, que tenham implicações directas ou indirectas na segurança de pessoas, bens, instalações ou ainda que influam na imagem da Transmelo;
  - c) Os gerentes, os superior hierárquico e os técnicos de segurança e higiene no trabalho poderão requerer o Teste de um trabalhador sempre o que o seu comportamento indicie suspeitas de estar sob a influência do álcool;
  - d) O sorteio de todos aqueles que terão de fazer os Testes é feito sem pausas até ao número de Testes pré determinado pela Gerência, tendo os sorteados de se dirigem e esperar em grupo no sítio especificado pelo Coordenador dos Testes.
10. É sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, desde que as seguintes regras sejam respeitadas:
  - a) O trabalhador dispõe de quinze minutos para arranjar uma testemunha;
  - b) A testemunha terá de se identificar perante o Coordenador;
  - c) A testemunha terá de utilizar todo o equipamento de protecção individual que é exigível no local de trabalho;
  - d) É da responsabilidade do trabalhador e da própria testemunha assegurar que a testemunha se mantenha no local do Teste e durante todo o processo.
11. O trabalhador não pode deixar de efectuar o Teste caso não seja viável a apresentação de uma testemunha;
12. Todas as pessoas envolvidas nos Testes têm de estar devidamente identificadas no Registo, podendo o Coordenador complementar a informação que eventualmente falte, seja por recusa ou por falta de documentação;
13. Os Testes serão efectuados no posto médico do local de trabalho, ou, se este não existir, em sítios reservados do local de trabalho, desde que se assegure a confidencialidade dos resultados;
14. Em caso de Teste Positivo, será elaborada uma comunicação escrita à Gerência da Transmelo e aos serviços de medicina no trabalho, sendo entregue uma cópia desta comunicação ao trabalhador em causa, servindo este documento de ponto de partida para instaurar um eventual processo disciplinar ao trabalhador em causa;
15. Os resultados dos Testes serão objecto de tratamento pelos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho da Transmelo que os transmitirá à Gerência da Transmelo;
16. Poderá ser submetido a outro Teste, todo o trabalhador que, no anterior dia de trabalho, tenha efectuado um Teste Positivo;
17. Após a ronda de Testes agendados, poderá ser submetido ao Teste todo o trabalhador que o solicitar, pois demonstra uma atitude preventiva na área da segurança, higiene e saúde no trabalho.

**Cláusula 9ª (nona)****Contraprovas**

1. Se durante um Teste a um trabalhador, o exame indicie um Teste Positivo, assiste sempre ao trabalhador direito à uma contraprova no local, realizando-se, neste caso um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes à divulgação do resultado do primeiro exame;
2. O trabalhador pode exigir que seja realizada uma contraprova, de imediato, num serviço público de saúde, mesmo que já tenha feito uma contraprova local;
3. Se entre o primeiro exame e a contraprova no serviço público de saúde exceder mais quarenta e cinco minutos, a contraprova no serviço público de saúde não poderá ser aceite;

4. O trabalhador não tem direito a uma contraprova local depois de realizar uma contraprova num serviço público de saúde;
5. Para cada contraprova que o trabalhador peça, este deverá rubricar no Registo que o fez o pedido;
6. Se um trabalhador solicitar uma contraprova, local ou num serviço público de saúde, e posteriormente negar-se a realiza-la ou não aparecer, assume-se que o resultado desta contraprova é igual ao resultado do primeiro exame;
7. O serviço público de saúde terá sempre de ser o mais próximo e adequado tecnicamente para efectuar a contraprova;
8. O trabalhador terá de se deslocar ao serviço público nas seguintes condições:
  - a) A pé, se este estiver num raio de 1 km, e devidamente acompanhado pela testemunha;
  - b) Recorrendo a viatura pessoal, mas a viatura tem de ser conduzida pela testemunha;
  - c) Recorrendo a viatura da Transmelo, se houver uma disponível, conduzida por um funcionário da Transmelo;
  - d) Recorrendo a uma viatura de transporte colectivo de pessoas, mas acompanhado pela testemunha;
  - e) Recorrendo a um táxi.
9. Se a contraprova no serviço público de saúde comprovar o resultado do primeiro exame e da contraprova local, caso esta tenha sido feita, todas as despesas com a contraprova no serviço público de saúde, incluindo transportes, serão da inteira responsabilidade do trabalhador;
10. Se a contraprova no serviço público de saúde revelar um resultado contrário ao do primeiro exame terá a Transmelo de suportar todas as despesas, incluindo transportes;
11. Se houver vários trabalhadores que solicitem a ida a um serviço público de saúde para realizar contraprovas, o Coordenador tem o direito e o dever de coordenar o transporte de todos eles ao mesmo tempo;
12. A contraprova num serviço público de saúde terá de ser documentada pela própria entidade que o realizou, tendo as cópias desses documentos que ser anexados ao Registo, ficando o trabalhador com os originais;
13. Caso os documentos da contraprova no serviço público não apareçam ou não sejam válidos, a contraprova passa ter um resultado igual ao do primeiro exame;
14. Se houver contraprovas, o Teste só ficará finalizado após o saber-se o resultado das mesmas.

### ***Cláusula 10ª (décima)***

#### **Medidas disciplinares para o primeiro Teste Positivo**

1. Caso seja apurado pela primeira vez um Teste Positivo a um trabalhador, as sanções a aplicar serão as seguintes:
  - a) O trabalhador será imediatamente impedido, pelo superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com perda de remuneração referente a tal período;
  - b) Marcação de exame ocasional de medicina no trabalho, sendo os custos suportados pelo trabalhador;
  - c) Instauração de processo disciplinar.
2. Se as medidas disciplinares aplicadas ao trabalhador implicarem um atraso nos trabalhos que este estava a executar, a Transmelo poderá aplicar ainda penalizações pecuniárias ao trabalhador desde que se comprove esses factos;
3. A hierarquia colaborará com o médico do trabalho no acompanhamento do trabalhador.

### ***Cláusula 11ª (décima primeira)***

#### **Medidas disciplinares para um segundo Teste Positivo**

1. Caso seja apurado um segundo Teste Positivo a um trabalhador, a este será aplicado as mesmas sanções previstas para o primeiro Teste Positivo, com a agravante do trabalhador ser imediatamente suspenso até ao processo disciplinar estar concluído;
2. Se o processo disciplinar confirmar a culpabilidade do trabalhador, então a Gerência poderá rescindir unilateralmente o vínculo contratual com o trabalhador.

### ***Cláusula 12ª (décima segunda)***

#### **Outros Testes de alcoolémia**

1. Os trabalhadores da Transmelo só podem ser testados por outras entidades se houver consentimento por escrito por parte da Gerência da Transmelo, nomeadamente em documentos contratuais;
2. Se nos documentos contratuais não houver referência à prevenção e controlo da alcoolémia, as entidades em causa terão de solicitar por escrito à Transmelo a realização de Testes;
3. Só são aceites Testes por entidades que tenham um regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolémia devidamente autorizados pelas entidades competentes.

### ***Cláusula 13ª (décima terceira)***

#### **Venda e Consumo de Alcool**

1. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas dentro dos locais de trabalho;

2. É proibido a qualquer pessoa associada à Transmelo promover a ingestão de bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho dos trabalhadores;
3. A ingestão de bebidas alcoólicas dentro dos locais de trabalho limitar-se-á ao horário de almoço, nos espaços definidos para esse efeito e sempre nas quantidades máximas de 33 cl de vinho ou 66 cl de cerveja, sendo proibido a ingestão de bebidas com elevado teor alcoólico (como aguardentes, vinhos licorosos ou uísques);
4. As bebidas alcoólicas devem estar confinadas nos locais destinados às refeições e os recipientes vazios devem ser depositados em lugares próprios.

### ***Cláusula 14ª (décima quarta)***

#### **Entidades prestadoras de serviços à Transmelo**

1. O presente Regulamento aplica-se também a todos aqueles que prestam os seus serviços directa ou indirectamente à Transmelo, com as seguintes adaptações:
  - a) Sempre que se verificar um Teste Positivo, a Transmelo tem direito de exigir o afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho à entidade patronal desse mesmo trabalhador;
  - b) O poder disciplinar pertence às entidades patronais do trabalhador em causa, tendo a Transmelo direito à reparação dos prejuízos decorrentes da perda de rendimento dos trabalhadores;
  - c) Se o trabalhador é a própria entidade patronal, esse trabalhador terá de ser expulso do local de trabalho, cessando o vínculo com a Transmelo.
2. A Transmelo reserva-se o direito de recusar a presença de qualquer pessoa que já tenha tido um Teste Positivo;
3. As entidades prestadoras de serviços à Transmelo terão conhecimento do presente Regulamento através da anexação aos documentos contratuais.

### ***Cláusula 15ª (décima quinta)***

#### **Campanhas Preventivas**

1. Haverá um período transitório de um mês entre a data de entrada em vigor do presente Regulamento, e o da sua efectiva aplicação, durante o qual os trabalhadores poderão efectuar o teste de alcoolémia sem quaisquer consequências disciplinares, ficando no entanto sujeitos à interrupção da sua actividade laboral até final do dia, caso o resultado venha a ser positivo;
2. Neste período transitório serão também realizadas acções de sensibilização sobre os malefícios do uso abusivo do álcool e das implicações da não observância deste regulamento.

### ***Cláusula 16ª (décima sexta)***

#### **Entrada em Vigor**

1. Após a aprovação pelos Serviços do Ministério competente, o presente regulamento entrará em vigor cinco dias após a sua aprovação.

Matosinhos, 22 de Março de 2006,

A Gerência,

---